

2017/2825772

11106865

06



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2019
Arquimedes Auto nº 2017/2825772

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista doravante designada **COMPROMITENTE**, e **Creche Escola Tio Manoel Viera de Assistência Social**, CNPJ nº 11.993.615/0001-82, Rua Água Preta nº 396, Arthur Lundgren I, CEP: 534015-050, Paulista/PE, Email: crechetiomanoel@hotmail.com, representada pela presidente Sra. _____, RG nº _____, SDS/PE, CPF nº _____), residente à Rua _____, Paulista, acompanhada pelos advogados, Dr. _____, OAB/PE nº _____ e o Dr. _____, OAB/PE nº _____, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade;

cc: fontes
[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 059/2017, Auto nº 2017/2825772, instaurado para apurar irregularidades estruturais da Instituição de Ensino Compromissária, no qual se apurou a ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Credenciamento e Portaria de autorização do Conselho Municipal de Educação, desatendimento da Resolução nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação, inadequações estruturais constantes no Termo de Notificação da VISA Municipal e Laudo nº 40/2017 do GMAE;

CONSIDERANDO que, no decorrer do feito, a COMPROMISSÁRIA logrou êxito apenas em obter o atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com validade até 04/12/2019, sendo que está providenciando as adequações necessárias para obtenção dos demais alvarás exigidos;

CONSIDERANDO a constatação de tratar-se de estabelecimento de ensino irregular, o qual não possui Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação;

RESOLVEM

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O presente Termo tem por objeto o compromisso da Creche Tio Manoel Vieira de Assistência Social em obter os alvarás e adequações necessários, bem como mantê-los atualizados, sob pena de cessar imediatamente as atividades após o decurso dos prazos fixados neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece que a Creche Tio Manoel Vieira de Assistência Social não possui Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Credenciamento e Portaria de autorização do Conselho Municipal de Educação, desatende a Resolução nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação, bem como as inadequações estruturais constantes no Termo de Notificação da VISA Municipal e Laudo nº 40/2017 do GMAE;

1.2 A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar ao Compromitente, até o dia 30/09/2019, a seguinte documentação: Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Credenciamento e Portaria de autorização do Conselho Municipal de Educação,

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir os termos da Resolução nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação e alterações posteriores, adequando o

cc: [assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

estabelecimento e a equipe às exigências legais para obtenção dos alvarás e autorizações necessárias ao exercício da atividade;

1.4 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a proceder com as correções das irregularidades constatadas no Laudo nº 040/2017 do GMAE, até o dia 30/09/2019;

1.5 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os Atestados e os Alvarás atualizados, sob pena do cessamento das atividades;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Municipal de Educação ou em caso de inexistência deste, ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 O presente compromisso não impede a realização de fiscalizações por quaisquer dos Órgãos de Defesa da Educação ou do exercício da atividade e outros órgãos públicos, podendo o Ministério Público requisitar a qualquer momento fiscalizações ou constatar diretamente a regularidade;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

ccfow
[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Paulista/PE, 21 de maio de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Creche Escola Manoel Viera de Assistência Social, representado pela presidente Sra. [redacted] Compromissária

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]